



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		1147	2.21	20/04/2022

Assunto: Pedido de Parecer da Proposta de Decreto-Legislativo Regional n.º 26/XII-"Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores "

O Município de Velas recebeu o email de V. Exas. datado de 21 de Março do corrente, referente ao assunto em epígrafe, que mereceu a nossa melhor atenção e passamos a responder.

A Proposta de Decreto-Legislativo Regional n.º 26/XII-"Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores" foi apresentado à reunião de Câmara de 08 de Abril, tendo esta deliberado emitir parecer favorável com a ressalva das considerações apresentadas na Informação DUSU 236-2022, que se anexa.

Assim, em anexo enviamos a V.Exa. o parecer aprovado e a respetiva deliberação camarária.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto M.D.S Henriques
(Por competência delegada nos termos
do n.º 1, do art. 38.º da Lei 75/2013)



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal de Velas delibera em reunião ordinária de oito de Abril de dois mil e vinte e dois, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, aprovar por unanimidade e em minuta o seguinte:-----

“Ofício da Comissão Especializada Permanente de Economia, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com referência nº S/996/2022, recebido por email datado de 21 de Março passado, solicitando Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/XII – “Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores”. Encontra-se anexa a informação nº 236/2022, dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos.-----

-----A Câmara deliberou emitir parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), com a ressalva das considerações apresentadas na informação supra referida.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade”.-----

Paços do Concelho de Velas, 12 de Abril de 2022

O Presidente

A Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

C/pea

Presentado em reunião de

08-06-2022

INFORMAÇÃO DUSU 236/2022

Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

O Município de Velas recebeu da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores através do ofício S/996/2022 datado de 21 de Março do corrente ano um pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA).

Esta revisão do POTRAA, enquanto instrumento de gestão territorial vocacionado para o setor do turismo, articula cinco temáticas fundamentais:

Alojamento,

Ambiente natural e social e paisagem,

Ordenamento do território e urbanismo,

Diversificação de produtos turísticos:

Formação de recursos humanos.

Coloca-se, assim, o território no centro da decisão, privilegiando a sua proteção e valorização. Cada decisão é, nestes termos, sujeita às circunstâncias específicas da localização onde terá impacto.

O modelo territorial proposto, está estabelecido à escala do Arquipélago dos Açores, valorizando a complementaridade entre ilhas, e dentro de cada ilha, sistematizando diferentes áreas territoriais (urbanas, naturais e rurais). Esse modelo territorial define, também, indicadores de sustentabilidade e patamares de gestão dos mesmos, bem como critérios de distribuição das diferentes tipologias de alojamento turístico. (Elementos relativos a S. Jorge em anexo)



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Opel

Os objetivos operacionais do POTRAA são os seguintes:

a) Objetivos Setoriais:

OS_01 - Estabelecer valores de referência de capacidade de alojamento em função dos cenários ajustados à matriz identitária cultural e biofísica de cada ilha.

OS_02 - Adequar e definir critérios de localização e de dimensionamento das diferentes tipologias de empreendimentos com base na matriz vocacional do destino, numa perspetiva de sustentabilidade económica e ambiental e da identidade cultural de cada território.

OS_03 - Estabelecer orientações sobre a matriz das áreas vocacionais das atividades turísticas, perspetivando o adequado usufruto e sustentabilidade, adequadas a um destino sustentável e de excelência.

b) Objetivos de Base Territorial:

OBT_01 — Valorizar e qualificar os recursos turísticos identitários (culturais, naturais e paisagísticos) de acordo com a matriz da Região e de cada ilha.

OBT_02 - Criar condições para uma gestão sustentável dos locais ecologicamente mais sensíveis de forma a garantir um uso sustentável em função da respetiva capacidade de carga.

OBT_03 - Criar um modelo de gestão que salvaguarde e respeite a matriz e identidade social e cultural, minimizando potenciais efeitos adversos da atividade turística sobre a população e modo de vida.

OBT_04 - Definir o modelo de organização territorial da oferta, de forma a qualificar o território e a própria oferta.

c) Objetivos de Gestão:

OGT_01 - Criar condições para qualificação dos recursos humanos.



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Opca
— —

OGT_02 - Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos promovendo o desenvolvimento de mecanismos de monitorização.

OGT_03 — Reforçar as condições de segurança no sector turístico associada a fatores internos à RAA.

OGT_04 - Definir as ferramentas e ações que capacitem o incremento de procura turística da Região, da permanência média e das receitas provenientes da atividade turística.

OGT_05 - Definir as ferramentas e ações que capacitem a estratégia de atenuação da sazonalidade, incluindo o contributo para a distribuição mais equitativa dos fluxos turísticos pelas nove ilhas ao longo do ano.

Os objetivos do Plano parecem bem estruturados e formulados pelo que quanto a esta matéria nada há a apontar.

O POTRAA identifica três cenários de evolução do sector turístico para a RAA, diretamente associados à procura, e estabelece mecanismos de flexibilidade que permitem ajustar os valores de referência e as condições de adequabilidade dos limiares à evolução verificada, aos quais associa opções estratégicas distintas, os cenários são os seguintes:

1. Cenário de estagnação ou de crescimento residual,
2. Cenário de crescimento estável ou incremental regular,
3. Cenário de crescimento significativo

O POTRAA considera o cenário de crescimento estável ou incremental regular, Cenário 2, como o mais adequado para alicerçar um modelo de gestão que assegure a sustentabilidade do destino, bem como a implementação de mecanismos de flexibilidade, a partir dos quais, mediante um conjunto de premissas, é permitido ajustar os limiares definidos à evolução verificada, tendo



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

considerado dois ritmos de evolução distintos ao longo do seu horizonte de implementação.

Os dois ritmos de evolução distintos referidos estão associados à cenarização da procura, com as devidas implicações na gestão da oferta, mas assegurando sempre o que se consideram os limiares sustentáveis de intensidade e densidade turística, sendo previsto que se verifique um período, nos primeiros 4 a 5 anos de vigência do POTRAA, de crescimento mais significativo e acentuado, e que os restantes anos apresentem níveis de crescimento mais estáveis e moderados.

O Cenário 2, selecionado, identificado é definido através de valores de referência para cada ilha, estabelecidos nas normas sectoriais, nomeadamente:

a) Intensidade turística, definida pelo número total de dormidas num ano em alojamento turístico relativamente à população residente total nesse mesmo período;

b) Densidade turística, definida pelo número total de dormidas num ano em alojamento turístico relativamente à área total retirando as áreas de Parque Natural de Ilha nesse mesmo período;

Território de Incidência Ilha	Valores de referência 2017		Valores de referência limite - Cenário 2		Valores de referência 1.º Horizonte		Valores de referência 2.º Horizonte		Valores de referência limite máximo - Cenário 3	
	It	Dt	It	Dt	It	Dt	It	Dt	It	Dt
Santa Maria	5	384	14	959	17	1182	18	1294	20	1406
São Miguel	11	2579	19	4255	21	4761	22	5015	23	5268
Terceira	6	1084	19	3359	19	3449	20	3494	20	3539
Graciosa	4	292	14	1023	17	1266	18	1387	20	1509
São Jorge	5	208	14	624	17	764	18	835	20	905
Pico	8	379	19	929	20	943	20	950	20	957
Faial	10	1074	19	1987	20	2021	20	2038	20	2055
Flores	11	515	19	876	20	897	20	908	20	919
Corvo	5	267	12	586	13	660	14	696	15	733

It - Intensidade turística (unidade: dormidas/habitante); Dt - densidade turística (unidade: dormidas/km²)

Fonte: Retirado do PROTAA



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

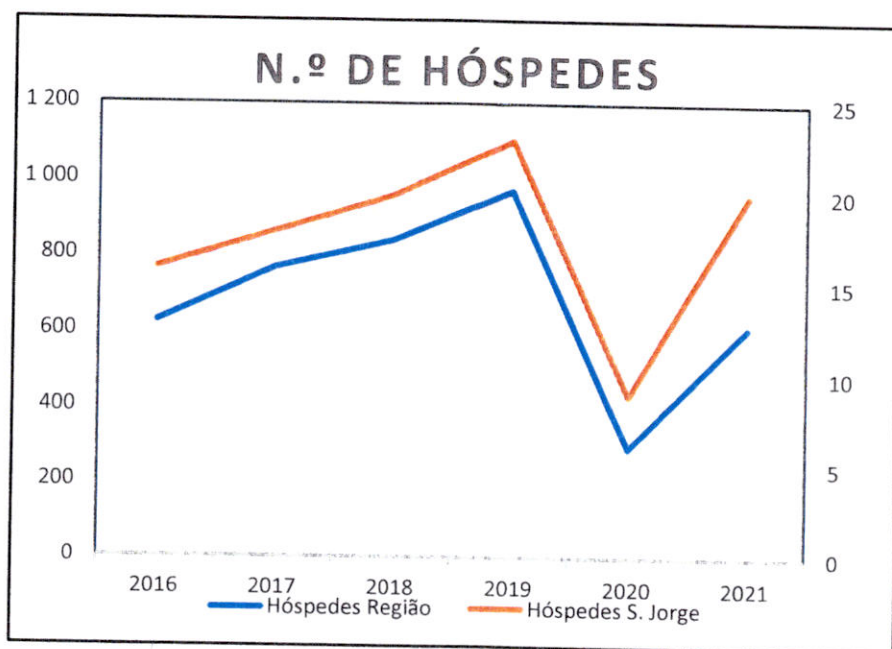
Handwritten signature and lines

Quando os valores de referência definidos para cada ilha para o Cenário 2 forem atingidos passam a ser considerados os do 1.º horizonte, desde que se verifiquem as seguintes condições, no caso de São Jorge, a taxa bruta de ocupação-cama verificada em dois anos consecutivos é igual ou superior a 40%.

Quando os valores de referência definidos para cada ilha para o 1.º horizonte forem atingidos passam a ser considerados os do 2.º horizonte, desde que se verifiquem as seguintes condições, no caso de São Jorge, a taxa bruta de ocupação-cama verificada em dois anos consecutivos é igual ou superior a 55%.

Sobre esta matéria há que referir que os dados de partida são de 2017, pelo que o Plano não tem em conta o aumento muito significativo do afluxo turístico verificado em todas as Ilhas em 2018 e 2019 pelo que os mecanismos de mudança de cenário serão efetuados quase de imediato.

Por outro lado a situação pandémica verificada produziu efeitos significativos no número de hóspedes e dormidas em 2020 e 2021, verificando-se que a recuperação em S. Jorge é mais rápida que na Região conforme se pode verificar no quadro e gráficos seguintes.



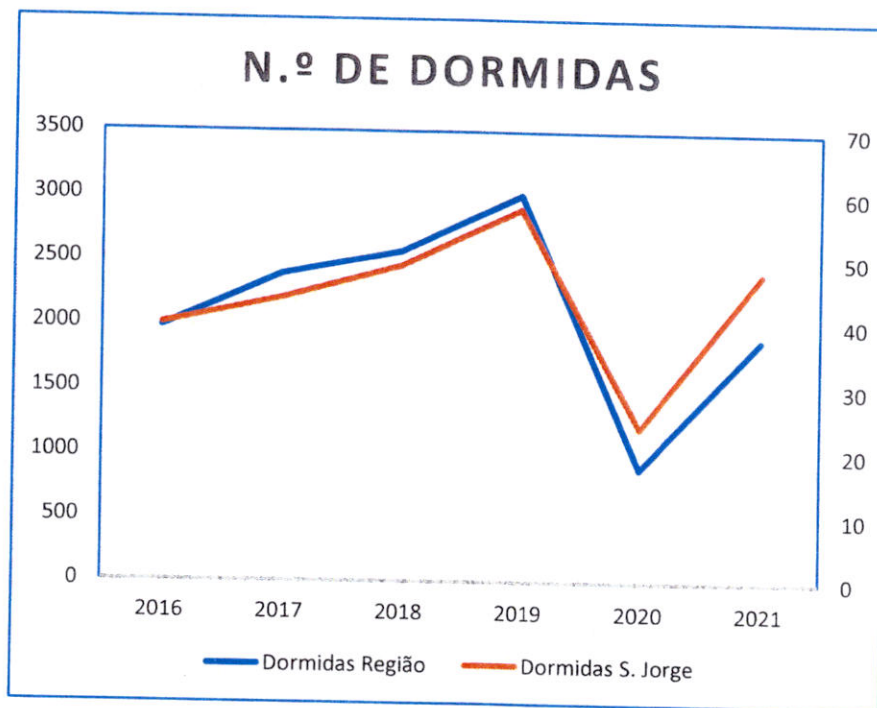
Fonte: SREA



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

feet



Fonte: SREA

Valores x 1000	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Hóspedes Região	625	767	840	972	292	612
Hóspedes S. Jorge	16	18	20	23	9	20
Dormidas Região	1976	2384	2563	3009	886	1887
Dormidas S. Jorge	40	44	49	58	24	48

Fonte: SREA

Como se pode verificar S. Jorge está em 2021 aos níveis de 2018 enquanto a Região a níveis próximos de 2016, estas diferenças causaram certamente alguma distorção na aplicação do POTRAA uma vez que os cálculos se fazem com base em dois anos consecutivos.



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Ofício

O POTRAA define que os novos empreendimentos turísticos terão no mínimo três estrelas de classificação, situação que ao preservar a qualidade do alojamento se afigura adequada. Relativamente ao Alojamento local (AL), é introduzida a tipologia AL +, cujos contornos legais não são conhecidos uma vez que terá de ser regulada por Portaria própria.

O POTRAA tem subjacente ainda um modelo territorial que define o tipo de alojamento turístico para cada área específica do território o que se afigura correto, esta circunstância ditará após a aprovação e publicação do Plano a necessidade de adaptação dos Planos Diretores Municipais, nomeadamente dos seus regulamentos, uma vez que aí são definidos tipos de ocupação turística para as diversas áreas.

Conclusão

O documento agora apresentado sobre a forma de proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), procede à revisão do Plano existente adequando a novas circunstâncias decorrentes da significativa alteração do setor turístico na Região durante a sua vigência.

As definições estratégicas e os objetivos do plano são adequados às circunstâncias, criando cenários que se desenvolvem de forma correta ao longo da aplicação do Plano.

Convém, no entanto, referir que a revisão do POTRAA foi determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de Julho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2017, de 7 de Agosto, tendo a discussão pública decorrido entre 22 de Janeiro e 22 de Março de 2019, decorre desta situação que o Plano agora proposto para aprovação foi elaborado com os dados de atividade turística de 2016 e 2017, muito distantes



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Opel

— —

dos valores obtidos nos dois anos seguintes onde se verificaram máximos absolutos, ao que acrescentando os três anos que decorreram após a discussão pública fazem com que a aplicação efetiva do Plano tenha um desfasamento da realidade superior a cinco anos, o que porventura irá acelerar bastante os cenários previstos para a atividade turística. Por outro lado, todo o Plano é anterior à pandemia e não contempla quaisquer dados relativos a 2020 e 2021, como já referido, nem em termos absolutos nem em termos comparativos, verificando-se ritmos de recuperação diferentes, os cálculos de progressão serão certamente afetados uma vez que se fazem a partir de dois anos consecutivos.

Também o cenário escolhido fica fortemente afetado uma vez que previa um crescimento moderado estando, portanto em forte desfasamento da realidade no que diz respeito aos anos mais recentes.

Tendo em conta as circunstâncias específicas do Concelho de Velas é importante referir a questão do Alojamento Local uma vez que o Plano propõe uma nova tipologia, o AL +, situação desconhecida até ao presente e da qual o Plano nada refere uma vez que terá de ser regulamentada por Portaria específica, esperando-se que tal desenvolvimento não venha a condicionar este tipo de oferta turística na Ilha de S. Jorge e no Concelho de Velas.

Relativamente à distribuição territorial das atividades turísticas, a aplicação do Plano pressupõe a atualização dos Planos Diretores Municipais num prazo de seis meses após a publicação do Plano, circunstância que relativamente aos Municípios que têm PDMs em revisão poderá determinar a necessidade da sua adaptação nomeadamente dos regulamentos onde estão previstas as atividades turísticas nos diferentes espaços.

Assim, considera-se, que apesar das questões colocadas, o PROTAA constitui uma análise adequada das circunstâncias existentes e no geral das medidas a implementar a Região para cumprimento dos objetivos propostos na área do turismo, com as naturais ressalvas referentes aos dados utilizados e à



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

falta das tendências recentes, que obrigaram a um maior cuidado na sua aplicação no imediato, pelo que, o Município de Velas poderá dar parecer favorável com a ressalva das considerações apresentadas.

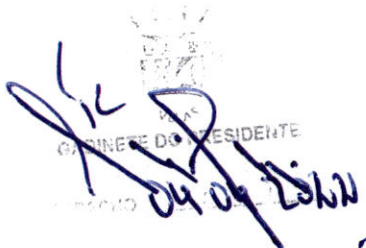
Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação à consideração superior.

Velas, 1 de Abril de 2022

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Assinado por: **JORGE HUMBERTO MENDONÇA
DUARTE SIMÕES HENRIQUES**
Num. de Identificação: 06209544
Data: 2022.04.01 12:34:52+00'00'

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques


GABINETE DO PRESIDENTE
04/04/2022
*Concluído, Próximos
Reunir si Conselho*